



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 289

Dispõe sobre cobrança de taxa
de água.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de água no município será exigida à ra-
zão de cr\$ 40,00 por pena.

§ 1º - Nos "hotéis" , "oficinas mecânicas" "indústrias
com consumo de água", lavanderias, a taxaçoão far-se - á por "cin-
co penas" ou sejam cr\$ 200,00 mensais.

§ 2º - Nos prédios com mais de uma dependência, taxar-
se-á uma pema para cada dependência.

§ 3º - Aos consumidores discriminados nos parágrafos
1º e 2º do art. 1º é facultado o emprêgo de hidrômetro, correndo as
despesas de aquisição e instalação do mesmo por sua conta.

Art. 2º - Revogamse as disposições em contrário, entran-
do a presnte lei em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 4 de novembro de 1960

Manuelino B. Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Galifa Valle Correia
- Secretária -